

## ORDEM DE SERVIÇO DTI Nº 003/2023

*Estabelece normas e procedimentos para as instalações, implementações, mudanças e adaptações de estruturas lógicas e cabeamentos estruturados na Fundação CASA/SP - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo.*

A Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), no uso das atribuições conferidas a este departamento, junto com suas gerências e seções, resolvem:

**Artigo 1º** - As regras e diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os **USUÁRIOS**, sem quaisquer exceções.

## CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

**Artigo 2º** - A presente OS está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. ANSI: *American National Standards Institute* (Instituto Nacional Americano de Padrões);
  - a. TIA 526-14A: Cabeamento de Fibra Ótica;
  - b. TIA 568A-A1-1998: Atraso de Propagação em cabos, componentes links básicos e canais;
  - c. TIA 568A-A4-1999: Cabos Patch;
  - d. Cores: BV,V,BL,A,BA,L,BM,M (T568A);
  - e. Cross: BL,L,BV,A,BA,V,BM,M (T568B).
- II. EIA: Estudo de Impacto Ambiental;
- III. ISO: *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização);
- IV. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - I. IEEE: Instituto de Engenheiros, Eletricistas e Eletrônicos;
  - II. Ordens de Serviço publicadas pela Divisão de Tecnologia da Informação (Fundação CASA/SP).

## CAPÍTULO II - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Artigo 3º** - Para fins desta OS, considera-se que:

- I. **OS**: Ordem de Serviço;
- II. **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)**: departamento com a responsabilidade de dispor, gerir e implementar todas as ações de gestão e segurança da informação e comunicações no âmbito institucional;
- III. **TIC**: tecnologia da informação e comunicação;
- IV. **infraestrutura lógica**: A infraestrutura de redes é a forma responsável por conectar e suportar todos os equipamentos tecnológicos de uma empresa. Sejam eles os computadores e estações de trabalho dos colaboradores, ou, até os mais avançados e robustos servidores;
- V. **cabeamento estruturado**: é um método padronizado de cabear uma rede, considerando as normas de segurança – como a ANSI e a EIA / TIA –, melhores práticas e o maior aproveitamento de recursos dos equipamentos;

- VI. **USUÁRIO:** é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a **Fundação CASA/SP**, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de **TIC** da instituição.

## CAPÍTULO III - DIRETRIZES

**Artigo 4º** - As alterações necessárias nas normas e procedimentos para o uso dos recursos devem ser analisadas e aprovadas pela DTI.

**Artigo 5º** - Com esta **OS**, a DTI não renuncia a nenhuma pendência que possa ter quanto às demandas previamente agendadas e/ou em fase de execução e atendimento.

**Artigo 6º** - Esta **OS** aplica-se a qualquer membro do corpo funcional ativo, quer ele esteja dentro da instituição ou fora, e refere-se a todos os recursos de infraestrutura lógica, controlados individualmente, compartilhados e/ou isolados.

## CAPÍTULO IV - DAS SOLICITAÇÕES

**Artigo 7º** - Os requisitos mínimos a serem satisfeitos pelas localidades/departamentos da **Fundação CASA/SP** para realização das solicitações são:

- I. ter pelo menos um responsável local, que responderá pela organização e abertura de chamados técnicos, devendo possuir o perfil para o exercício da função e comprometer-se a seguir as normas descritas nesta **OS** e demais regulamentações publicadas pela **Fundação CASA/SP** e DTI.
- II. toda e qualquer solicitação deverá ser realizada e devidamente justificada através dos servidores responsáveis das localidades/departamentos, por meio sistêmico disponibilizado por esta DTI e direcionado às autoridades máximas dela;
- III. toda e qualquer solicitação para reparo e ativação de pontos de lógica, rede ou Telecom já existentes não se enquadram nos itens desta **OS**.

**Artigo 8º** - A DTI não presta serviços de infraestrutura lógica e cabeamento estruturado para outras instituições públicas ou privadas parceiras.

## CAPÍTULO V - DAS AVALIAÇÕES

**Artigo 9º** - As vistorias técnicas de uma localidade/departamento só poderão ser feitas mediante avaliação e autorização da DTI, com base em uma proposta ou projeto que especifique as características da conexão e justifique sua necessidade. Deve-se considerar:

- I. após redirecionamento pela DTI, todo e qualquer pedido também deverá ser avaliado, homologado, autorizado ou impedido pelos profissionais e áreas da **Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística (DPIL)** e **Gerência de Medicina Segurança do Trabalho (GMST)** da instituição;
- II. as áreas se manifestarão através de documento/laudo gerado e compartilhado entre às autoridades máximas departamentais e envolvidos;
- III. para qualquer pedido direcionado, as áreas responsáveis se manifestarão sobre materiais/recursos, material humano e suas disponibilidades;
- IV. caso as áreas não disponham dos recursos necessários para execução do projeto e atendimento da nova demanda de imediato, o pedido será preventivamente pausado até a aquisição deles por meio dos processos legais.

## CÁPITULO VI - DOS RESPONSÁVEIS E EXECUÇÕES

**Artigo 10** - Os profissionais de infraestrutura lógica e cabeamento estruturado da DTI são responsáveis pela análise, execução, segurança e integridade dos serviços disponíveis no ambiente laborativo:

- I. toda e qualquer estruturação lógica e estudos topológicos devem ser realizados exclusivamente pelos profissionais especializados da DTI, salvo projetos onde existam contratações de prestadores de serviço;
- II. os projetos e suas respectivas execuções deverão estar de acordo com a **NBR 14565**, publicado em julho de 2000 pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em vigor desde 30 de agosto de 2000.

## CÁPITULO VII - DOS ATENDIMENTOS E PRAZOS

**Artigo 11** - Os serviços de estruturação lógica e cabeamento estruturado são oferecidos pela DTI como um recurso profissional para apoiar servidores e funcionários no cumprimento de seus objetivos nas áreas de atuação, pesquisa, comunicação e serviços.

**Artigo 12** - Para fins desta OS, considera-se que:

- I. o prazo para visita técnica e posicionamento das áreas às localidades/departamentos solicitantes é de **7 (sete) dias úteis** para Capital, Grande SP e ABCD, e de **14 (quatorze) dias úteis** para Interior e Litoral, a partir do registro do chamado sistêmico;
- II. o prazo para confecção do documento/laudo após a vistoria técnica e pareceres das áreas envolvidas é de **7 (sete) dias úteis**;
- III. os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados conforme disponibilidade dos responsáveis e das áreas envolvidas.

## CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO

**Artigo 13** - As localidades/departamentos devem solicitar a análise, estudo de viabilidade técnica, autorização e execução da DTI para instalação e uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** - A DTI pode alterar o teor desta OS a qualquer momento, conforme a finalidade ou necessidade, tal qual para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, cabendo ao **USUÁRIO** verificá-la;

§ 1º - Ocorrendo atualizações significativas neste documento e que demandem coleta de consentimento, a instituição notificará o **USUÁRIO** pelo e-mail fornecido e canais de atendimento.

**Artigo 15** - Caso haja alguma dúvida sobre as condições estabelecidas nesta OS ou qualquer documento, o **USUÁRIO** pode entrar em contato por meio dos canais de atendimento supramencionados.

**Artigo 16** - Caso alguma disposição desta OS seja considerada ilegal ou ilegítima por autoridade da localidade em que o USUÁRIO reside ou da sua conexão à rede local e Internet, as demais condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

**Artigo 17** - O USUÁRIO reconhece que toda comunicação realizada por e-mail (aos endereços por ele informados), SMS, aplicativos de comunicação instantânea ou qualquer outra forma digital, virtual e digital também são válidas como prova documental, sendo eficazes e suficientes para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços prestados pela Fundação CASA/SP, bem como às condições de sua prestação, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas nesta OS.

**Artigo 18** - Esta OS e a relação decorrente das ações aqui compreendidas, assim como qualquer disputa que surja em virtude disto será regulada exclusivamente pela legislação brasileira.

**Artigo 19** - Fica eleita a Assessoria Jurídica (AJ) da Fundação CASA/SP para dirimir qualquer questão envolvendo o presente documento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Artigo 20** - Violações desta OS estarão sujeitas a ações disciplinares previstas nas Portarias Administrativas da Fundação CASA/SP específicas, e podem resultar em sanções e às penas previstas em lei.

§ 1º - A instituição adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às normas recomendadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Artigo 21** - Os casos de não conformidade serão avaliados pela DTI e, caso necessário, levados a autoridade máxima da Fundação CASA/SP.

**Artigo 22** - Esta OS entra em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO X - VERSIONAMENTO

VERSÃO	DATA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1.0	29/12/2022	Julio Cesar Signorini	Versão Inicial
1.1	10/01/2023	Alex Christy Rogatti, Aurélio Olímpio de Souza, João Paulo Puntel Vargens, Julio Cesar Signorini, Luiz Fernando Souza Gomes da Silva, Marcelo Pereira da Silva, Márcia Ramos dos Santos, Odenilson dos Santos Bonfim, Patricia Tsutsumi Dias, Rafael Mengel Souza, Rodrigo Braoios Vilhora e Yuri Horalek e Domigues	Revisões e Sugestões
1.2	12/01/2023	AJ (Assessoria Jurídica), DGA (Diretoria de Gestão Administrativa), DTI (Divisão de Tecnologia da Informação) e GP (Gabinete da Presidência)	Versão Final

DTI, 12 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE